



REGULAMENTO
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

FACULDADE SENAI FATESG

2017

Diretor Regional SENAI

Paulo Vargas

Diretora de Educação e Tecnologia

Ivone Maria Elias Moreyra

Gerente de Educação Profissional

Jorge Quirino Pereira Sobrinho

Diretor da Fatesg

Dario Queija de Siqueira

Supervisor de Educação e Tecnologia

Weysller Matuzinhos de Moura

Coordenadora Pedagógica

Marta Rodrigues de Almeida

Coordenadora de Pós-Graduação e Pesquisa

Elizabeth Maria de Souza

Secretária Acadêmica

Herla Cristina Honório de Oliveira

Ficha Catalográfica

S477d SENAI (GO). SENAI FATESG. Regulamento cursos de pós-graduação lato sensu. – Goiânia: SENAI / FATESG, 2017.

8 p.: il.

1. Regulamento cursos de pós-graduação lato sensu.
I. Título.

CDD 377

REGULAMENTO

Este documento regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação e se destina aos Coordenadores, docentes e discentes dos citados cursos da Faculdade SENAI Fatesg.

Fundamento legal:

- Resolução N. 1, de 8 de julho de 2007 da Câmara de Educação Superior – Conselho Nacional de Educação.
- Nota Técnica 388/2013 – MEC, republicada em 10/04/2015.
- Regimento da Faculdade SENAI Fatesg.

CAPÍTULO I

Da Organização dos Cursos e dos Títulos

Art. 1º Os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade SENAI Fatesg serão elaborados pelas Coordenações das Áreas Profissionais ou por profissionais contratados pela Coordenação Acadêmica da Pós-Graduação, devendo ser submetidos à aprovação do Conselho Técnico Pedagógico da Fatesg e, posteriormente, homologados pelos órgãos técnicos do Departamento Regional do SENAI.

Art. 2º A Pós-Graduação Lato Sensu da Fatesg compreende os Cursos de Especialização que proporcionam a obtenção do título de Especialista.

Art. 3º Nos cursos de Pós-Graduação lato sensu deverão ser observados:

- a) qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- b) comprometimento com a realidade regional e nacional;
- c) identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- d) o número de vagas a ser estabelecido para cada turma é fixado levando em conta os critérios didático-pedagógicos da Instituição e a planilha de custos do curso;
- e) a duração das aulas será de 60 minutos;
- f) será obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos curriculares e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 4º A criação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, objetos deste Regulamento, estão sujeitos às normas do Regimento da Fatesg em consonância com a legislação vigente e estará condicionada, ainda, à/ao:

- a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) existência de clientela que justifique sua criação;
- c) alinhamento com as políticas de Pós-graduação estabelecidas no PDI e na PPI;

Parágrafo Único - Mediante convênio com entidades públicas ou privadas legalmente criadas ou constituídas e atendidas as condições estabelecidas neste artigo e na legislação maior atinente à modalidade, poderão ser ministrados cursos de especialização, dentro ou fora do Estado de Goiás, sem quaisquer ônus para a Fatesg, observando-se as demais normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º Os cursos de Especialização terão a duração mínima conforme estabelecido nas orientações dos órgãos educacionais reguladores e cronograma estabelecido pela Coordenação Acadêmica para cumprimento integral da carga horária.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu não poderão exceder ao prazo de seis meses consecutivos ao da conclusão dos componentes curriculares cursados, obrigatoriamente, na turma de origem do discente, destinados, exclusivamente, para realização do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC.

§ 2º Os cursos de Pós-Graduação deverão ser integralizados, no máximo, em duas vezes o tempo proposto no cronograma da turma na qual foi matriculado, condicionado à oferta de nova turma do mesmo curso.

§ 3º Respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o discente não conclua o seu curso no prazo estabelecido, deverá pagar taxa de orientação fora do prazo, de acordo com o estabelecido em tabela de serviços vigente na Faculdade.

§ 4º Não havendo turma subsequente, o aluno que por razões particulares tiver pendência de componentes, poderá solicitar o aproveitamento do que for equivalente para outro curso na mesma Faculdade SENAI ou outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 6º Os Cursos de Pós-graduação lato sensu somente poderão funcionar após sua aprovação pelo Conselho Técnico Pedagógico e homologação pelo Departamento Regional do SENAI.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos de Acesso

Art. 7º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a candidatos diplomados em cursos de Graduação, levando em consideração a área de formação de acordo com o Projeto do Curso.

Art. 8º Todos os cursos serão abertos ao público mediante edital que estabelecerá o prazo determinado para divulgação, inscrição, matrícula e demais informações julgadas necessárias.

Art. 9º No ato da inscrição será cobrada uma taxa com o valor estabelecido no edital.

Parágrafo Único – Caso seja de interesse da entidade poderá ser previsto no edital o abatimento do valor da taxa de inscrição no valor da primeira mensalidade do curso na ocasião da matrícula.

Art. 10 Os discentes portadores de certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou equivalente, poderão requerer aproveitamento de disciplinas, de acordo com o Regimento da Fatesg.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 11 A matrícula deverá ser efetuada pelo candidato classificado ou por seu representante legal, de acordo com as normas estabelecidas no edital de abertura do curso;

§1º A matrícula deve ser efetivada nos prazos estabelecidos no edital/calendário acadêmico, mediante o pagamento da 1ª parcela e assinatura do contrato de prestação de serviços entre o aluno e o SENAI.

§2º O direito do discente frequentar o curso está condicionado à realização da matrícula ou rematrícula, conforme o caso, além do pagamento das parcelas em dia.

§3 Não haverá trancamento de matrícula na pós-graduação lato sensu.

§4º Sendo do interesse ou necessidade do discente, deverá ser requerido à Secretaria Acadêmica, por meio de formulário próprio, o aproveitamento dos componentes curriculares nos quais obteve aprovação, quando da abertura de outra turma do mesmo curso ou para aproveitamento em outra Instituição de Ensino Superior, devendo pagar a taxa estabelecida em tabela de serviços vigente na Faculdade.

§5º Se o discente, por qualquer motivo, desejar desistir do curso deverá comunicá-lo por escrito à Secretaria Acadêmica por meio de formulário próprio e, somente a partir da data de comunicação, cessam os compromissos financeiros futuros assumidos em contrato. A desistência sem comunicação mantém os compromissos financeiros assumidos em contrato e anula qualquer direito ao aluno.

Art. 12 As matrículas dos candidatos selecionados serão efetuadas em consonância com o número de vagas previstas, no início do curso. A Fatesg reserva-se o direito de não ofertar o curso no caso de não preencher o número de vagas necessárias à sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 13 Poderão ser mantidas duas categorias de alunos: alunos regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles admitidos como candidatos ao título de Especialista de acordo com o disposto nesse Regulamento;

§ 2º Alunos especiais, portadores de diploma de Curso Superior, que não se submeteram à seleção, poderão cursar até 1/3 do total da carga horária do Curso;

§ 3º A matrícula de alunos especiais será feita após a dos regulares, dependendo de vaga e homologação da Diretoria da Fatesg.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 14 Farão jus ao certificado dos cursos de Pós-graduação lato sensu os discentes que obtiverem aproveitamento, em frequência e nota, aferido em processo formal de avaliação, respeitado o previsto no Regimento da Fatesg.

Art. 15 Serão considerados membros do corpo discente da Fatesg, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente e no Regimento da Fatesg, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal nos cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 16 A avaliação dos discentes é contínua e cumulativa, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, relacionados com as competências e habilidades requeridas no Projeto do Curso, devendo estimular a reflexão, a criatividade e o autodesenvolvimento do discente.

Art. 17 A integralização dos estudos é necessária à obtenção do título de Especialista.

Art. 18 A coordenação de curso, após o parecer do professor da disciplina, poderá reconhecer como crédito disciplinas anteriormente cursadas na Fatesg ou em outras instituições de Ensino Superior, desde que, nos termos da lei, sejam de, no mínimo, do mesmo nível das oferecidas pelo curso em pauta.

Art. 19 Concluídos os componentes curriculares do curso de pós-graduação, o discente terá um prazo máximo de seis meses para a entrega do trabalho de conclusão do curso, respeitado o estabelecido no art. 5º.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será orientado e desenvolvido durante o curso e entregue para ser avaliado ao final do curso em data determinada pela Coordenação Acadêmica.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é desenvolvido individualmente, conforme estabelecido nos regulamentos do MEC.

Art. 20 Se o discente deixar de realizar a avaliação ou não entregar o trabalho dentro dos prazos estabelecidos pelo docente poderá requerer, no prazo máximo de 72 horas após a avaliação perdida, uma segunda avaliação, devendo juntar ao requerimento as provas dos motivos aduzidos que ocasionaram a falta. Se os motivos forem justificáveis e comprovados, após avaliação da equipe diretiva, será estabelecida a atividade de reposição, mediante o pagamento prévio da taxa estipulada pela Faculdade.

Art. 21 Terá aprovação direta o discente que obtiver no componente curricular aproveitamento nos termos estabelecidos no Regimento da Fatesg.

CAPÍTULO V

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC

Art. 22 Além das exigências relativas ao rendimento e à frequência, o aluno, individualmente, deverá apresentar um TCC que sirva para a demonstração de: capacidades de integração de informações e conhecimentos, relacionamento da teoria com a prática, capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Art. 23 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será orientado e desenvolvido durante o curso e entregue para ser avaliado ao final do curso em data determinada pela Coordenação Acadêmica. O TCC é desenvolvido individualmente.

Art. 24 A data de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será estabelecida pela Coordenação Acadêmica.

Parágrafo Único - Caso o TCC não seja entregue na data determinada, será cobrada taxa por entrega fora do prazo, conforme tabela de valores de serviços da Faculdade, respeitando-se, nesse caso, ao prazo estabelecido no art. 19 deste regulamento.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 25 Aos discentes já matriculados em cursos de Pós-Graduação lato sensu serão aplicadas, na medida do possível, as disposições deste Regulamento, independente das normas anteriores vigentes.

Art. 26 As disciplinas cursadas em cursos anteriores poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenha sido cursada no máximo há quatro anos.

Art. 27 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Análise e Direção da Faculdade, tendo por base o Regimento da Fatesg.

Art. 28 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico Consultivo, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Técnico Consultivo em 28 de junho de 2017.

Dario Queija de Siqueira
Presidente do CTC